

Justiça Federal  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
5ª VARA

SENTENÇA TIPO "D"  
AUTOS n°: 1059-14.2012.4.01.3500  
CLASSE: 13.107 - PROCEDIMENTO DO CRIME FUNCIONAL  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU: PAULO AFONSO DE SOUZA

---

S E N T E N Ç A

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de PAULO AFONSO DE SOUZA, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática de fatos tipificados nos arts. 304 c/c 297 e 305 c/c art. 29, e 333, todos do Código Penal, em concurso material.

Aduz a acusação que Paulo Afonso, na condição de candidato inscrito no *Exame da Ordem dos Advogados do Brasil*, edição de dezembro/2006, teria falsificado e feito uso de documento público materialmente falso.

Também teria participado, mediante pagamento, do delito de supressão de documento público praticado por Maria do Rosário Silva, com o intuito de viabilizar a aprovação ilícita na segunda fase do processo seletivo.

Acrescentou que a fraude foi cometida com o concurso de atos de ofício e infração do dever funcional, praticados pela Secretária Maria do Rosário Silva, que solicitou e recebeu vantagem indevida do acusado, por intermédio de Rosa de Fátima Lima Mesquita e Eunice da Silva Mello.

Assim, o acusado teria contactado Rosa de Fátima, que foi quem teria ajustado o valor da negociação ilícita, efetuou o pagamento da vantagem indevida e obteve instruções para a concretização da fraude.

Para obter a aprovação, o réu teria pagado valor entre R\$4.000,00 (quatro mil reais) até R\$5.000,00 (cinco mil reais), sendo que a investigação não conseguiu aferir a

Eduardo Ribeiro de Oliveira  
Juiz Federal Substituto

## Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1059-14.2012.4.01.3500



importância com precisão.

Na segunda fase do certame, a fraude consistiu em suprimir a prova prático-profissional original de *Direito Penal* e *Direito Processual Penal*, que fora substituída por outra prova contrafeita pelo réu *Paulo Afonso*, no dia seguinte ao de realização oficial do exame (áudio nº 3106218).

A fraude teria ocorrido da seguinte forma: a Secretária *Maria do Rosário* recebeu dos fiscais de salas os malotes contendo as provas aplicadas aos candidatos, separou a folha de respostas original do denunciado, suprimindo-a, e entregou para *Eunice da Silva* uma folha de respostas em branco. *Eunice*, por sua vez, repassou para *Rosa de Fátima* que fez com que chegasse até o réu. Este último redigiu outra prova e preencheu a nova folha com respostas certas, o que lhe permitiu obter pontuação para aprovação fraudulenta no *Exame da Ordem* (documentos de fls. 112/116 e 218/235).

A nova folha de respostas da prova prática de *Direito Penal* e *Processo Penal* constituiu em documento público contrafeito, que foi elaborado por *Paulo Afonso* e devolvido para *Rosa de Fátima*, que o entregou para *Eunice*, que o restituiu para *Maria do Rosário*, que substituiu indevidamente a folha de respostas do candidato. Em seguida, enviou o documento contrafeito ao examinador das disciplinas, possibilitando a aprovação fraudulenta do acusado no certame.

O examinador não teria conhecimento da fraude e atribuiu nota 7,0 (sete) para o acusado, que foi incluído na lista dos aprovados na segunda fase do *Exame da Ordem de dezembro/2006*. A denúncia acrescentou que a prova prática do acusado apresentou "blocos de texto idênticos aos exames dos candidatos *MARIZA CAMPOS PAIVA*, *JOÃO BOSCO ANTUNES TEIXEIRA NETO* e *LEONARDO DE SOUSA FAUSTINO OLIVEIRA*".

O acusado *Paulo Afonso* teria, ainda, por intermédio de *Rosa de Fátima* e *Eunice*, oferecido vantagem econômica indevida para *Maria do Rosário* praticar ato de ofício, mas com infração do dever ao sigilo funcional, buscando aprovação fraudulenta de outro candidato não identificado, na segunda fase do *Exame de Ordem de abril/maio de 2007*.

Dessa forma, entre os dias 07 e 11.05.2007, *Paulo Afonso* contactou *Rosa de Fátima* e ofereceu vantagem indevida no valor inicial de R\$3.000,00 (três mil reais), reduzindo-a para R\$2.000,00 (dois mil reais), para que *Maria do Rosário* revelasse as questões da prova prático-profissional de

Eduardo Ribeiro de Oliveira  
Juiz Federal Substituto

## Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1059-14.2012.4.01.3500



*Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho*, que seria aplicada no dia 13.05.2007. Alguns contatos e acertos teriam sido identificados pela interceptação telefônica (áudios nºs 3074449, 3075113, 3106203, 3106218, 3106425 e 3106956).

A denúncia, amparada por inquérito policial e com rol de testemunhas, foi recebida em 31.01.2012 (fls. 282/284).

Citado (fl. 297), o acusado apresentou defesa prévia às fls. 302/303.

Em decisão proferida às fls. 309/310, foi afastada a hipótese de absolvição sumária e determinado o prosseguimento do feito com designação de audiência de instrução e julgamento.

Durante a instrução, foram inquiridas as testemunhas *Vanderson Peres de Ramos*, *Núbia Shelli Lima de Sousa* (mídia - fl. 343) e *Yashaku Kimugawa Júnior* (mídia - 405), arroladas pela acusação. Também foram ouvidas as informantes *Rosa de Fátima Lima Mesquita*, *Maria do Rosário Silva* e *Eunice da Silva Mello* (mídia - fl. 343). O acusado foi interrogado (mídia - fl. 415).

Na fase para diligências complementares, as partes nada requereram (fl. 412).

O Ministério Público Federal, em alegações finais, requereu a condenação do acusado, por considerar comprovadas a materialidade e autoria delitivas (fls. 418/447).

O acusado apresentou suas últimas alegações às fls. 459/468. Aduziu que: 1) não há provas de que tenha se utilizado de fraude, ou passado a limpo sua prova, para a aprovação no Exame da Ordem de 2006; 2) usara a expressão "igual daquela vez" para agilizar a conversa, mas que não tivera nenhuma participação no passado; 3) a testemunha *Yashaku* informou que o nome deste acusado não aparecia mais na segunda etapa do exame. A pessoa citada com o nome de "Paulo" não se trata deste defendente. Além disso, as menções contidas nos autos são no sentido de que tal pessoa "não iria participar"; 4) livros de doutrinas e de prática jurídica poderiam ser utilizados no exame; 5) não há certeza para a condenação e, no caso de dúvida, deve-se decidir em favor do réu; 6) quanto à denúncia de corrupção ativa, informou que apenas teria intermediado "uma situação para uma pessoa estranha e que não foi encontrada". No entanto, o negócio não

Eduardo Ribeiro de Oliveira  
Juiz Federal Substituto

## Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1059-14.2012.4.01.3500



teria sido fechado e o crime não se consumara; 7) a Sra. Rosa não seria funcionária pública e o réu não sabia qual acesso teria junto à OAB-GO. Portanto, entende que não haveria crime de corrupção ativa. Por fim, requereu a absolvição, nos termos do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

O julgamento foi convertido em diligência para apreciação do pedido do acusado, sendo indeferido o pleito para desentranhamento das alegações finais apresentadas pelo MPF, porquanto tempestivas. Também foi considerado que não houve o alegado prejuízo para a defesa. Por fim, foi determinada vista dos autos ao MPF, em razão do documento novo juntado pela defesa (fl. 476).

Com vista dos autos, o MPF ressaltou que a similitude das provas era indicativa da fraude e que o fato de o nome do acusado não aparecer nos áudios referentes à segunda etapa não significaria que não tivesse participado no ilícito. Pugnou pela condenação do réu (fls. 479/480).

À fl. 482, foi oportunizada nova vista dos autos à defesa, em razão da posterior manifestação do MPF às fls. 479/480. Também foi determinada a juntada de certidões criminais atualizadas.

A defesa apresentou seus derradeiros argumentos à fl. 489 e foram juntadas certidões atualizadas às fls. 486 e 491/493.

O MPF apresentou mídia com cópia integral dos autos da ação penal nº 5608-67.2012.4.01.3500 (fls. 497/498). Foi conferida vista à defesa do acusado, que se manteve inerte (fl. 502).

Após a certificação da digitalização das medidas cautelares (fl. 504), o MPF ratificou suas alegações e requereu a juntada de outros documentos. Não houve manifestação da defesa (fl. 564).

**É o relatório. Decido.**

Primeiramente, observo que as condutas narradas na denúncia, apesar de capituladas pelo MPF como sendo de concurso material dos crimes de uso de documento falso (arts. 304 c/c 297, CP), de supressão de documento público (art. 305, CP), e de corrupção ativa (art. 333, CP), encontram-se subsumidas na previsão do art. 333, parágrafo único, do Código Penal.

Isso porque, a supressão da prova escrita de

  
Eduardo Ribeiro de Oliveira  
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1059-14.2012.4.01.3500



Paulo Afonso e sua substituição por outra em data posterior, apresentam-se como meios utilizados pela Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, Maria do Rosário, para a prática da fraude em detrimento do ato de ofício, ou seja, com infração do dever funcional.

A indicação do nome de um colega para participar da fraude, no primeiro Exame de 2007, também se enquadra na previsão legal da corrupção ativa, visto que Paulo Afonso receberia descontos caso indicasse outros candidatos interessados em pagar para serem aprovados.

Portanto, pesa contra o réu a denúncia da prática do crime de corrupção ativa. Verbis:

"Art. 333. Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional."

Por se tratar de crime formal, não se exige o efetivo pagamento da vantagem para sua consumação. Neste sentido é o seguinte acórdão do e. TRF 1ª Região, verbis:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRÁFICO DE INFLUÊNCIA. CORRUPÇÃO ATIVA. CORRUPÇÃO PASSIVA. CRIMES FORMAIS. DISPENSA DO RESULTADO NATURALÍSTICO. ESPECIFICAÇÃO, NA DENÚNCIA, DA VANTAGEM RECEBIDA E/OU OFERECIDA. ELEMENTO DO TIPO. NATUREZA DA VANTAGEM. CRIME DE MERA CONDUTA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. O tráfico de influência, a corrupção ativa e a corrupção passiva inserem-se na categoria de crime formal, no qual a lei antecipa a consumação, antes mesmo da ocorrência do resultado naturalístico, descrevendo um resultado que, contudo, não precisa verificar-se para ocorrer a consumação, bastando a ação do agente e a vontade de concretizá-lo, expressivas de um dano em potencial, diferentemente do crime material ou de resultado, no qual a consumação não se dá sem a produção de um dano efetivo. 2. Omissis 3. As três figuras criminais contêm como elementos do tipo o fato de "solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem" (art. 332 - CP); de "solicitar ou receber (...) vantagem indevida, ou aceitar promessa de vantagem" (art. 317 - CP); e de

  
Eduardo Ribeiro de Oliveira  
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1059-14.2012.4.01.3500



"oferecer ou prometer vantagem indevida (art. 333 - CP). 4. Omissis 5. Omissis 6. Omissis 7. Desprovemento do recurso em sentido estrito.

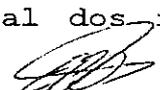
(RSE 0022467-41.2010.4.01.3400/DF, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, Rel.Conv. JUÍZA FEDERAL CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO (CONV.), Rel.Acor. DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO HERCULANO DE MENEZES, QUARTA TURMA, e-DJF1 p.12 de 10/02/2014)"

A materialidade e autoria do delito foram devidamente comprovadas nos autos.

Perante a autoridade policial, o acusado negou que tivesse obtido aprovação no Exame da OAB de dezembro/2006, mediante preenchimento posterior de parte de sua folha de respostas, mas admitiu que conversou com Rosa de Fátima Lima Mesquita sobre o esquema fraudulento e também reconheceu como sendo dele a voz contida nas interceptações realizadas na linha telefônica nº (62) 9908-0400. Veja:

"QUE, o interrogando formou-se em direito no ano de dois mil e cinco na Universidade SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO; QUE, realizou o Exame de Ordem da OAB/GO, no final do ano de 2006, tendo obtido 55 pontos na prova objetiva e nota sete (7,0) na segunda fase; QUE, recebeu a Carteira da OAB/GO em seguida; QUE, durante o período em que realizou o curso preparatório para o Exame de Ordem, no OXIGÊNIO, haviam comentários abertos sobre a possibilidade de se comprar a aprovação no Exame de Ordem da OAB/GO, pelo valor de cerca de R\$10.000,00 (dez mil reais) referentes as duas (02) fases; QUE, certa vez, naquele Cursinho uma senhora baixa, de compleição gorda, de cor branca, cabelos pretos, ofereceu ao Interrogado a sua aprovação pelo valor mencionado; QUE o interrogado não aceitou a proposta, mesmo porque não tinha o dinheiro para tanto; QUE, referida senhora disse que quem o possibilitaria a aprovação seria uma pessoa de nome "JUNIOR"[...]; QUE, mostrados ao interrogado, os áudios que estão gravados no CD inserido na folha 92 dos autos e após ouvir a gravação das ligações telefônicas onde estão os diálogos com ROSA DE FÁTIMA disse que, é o usuário da linha telefônica nº (62) 9908-0400 e de fato reconhece como sendo sua a voz que se ouve nas gravações; [...]" Grifei (fls. 139/141).

Perante este Juízo, o acusado negou que tivesse obtido aprovação com o auxílio da funcionária da OAB, Maria do Rosário, Secretária da Comissão de Estágio e Exame da OAB-GO, com a substituição de sua prova no certame de 2006. No entanto, acabou por apresentar confissão parcial dos fatos

  
Eduardo Bibeiro de Oliveira  
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS N° 1059-14.2012.4.01.3500



imputados, ao confirmar o teor dos diálogos e que a linha telefônica interceptada era mesmo dele (mídia - fl. 415).

O réu esclareceu em Juízo que conhecia Rosa e Eunice, pois eram colegas de Faculdade. Disse que, nos estabelecimentos preparatórios para concursos ("cursinhos"), todos falavam sobre venda de aprovação no Exame da Ordem e que todos que tinham dinheiro compraram suas aprovações: "Isso era comum em qualquer cursinho. Não havia segredo nisso. Fiquei tentado a fazer (participar da fraude). Quem me ofereceu foi a Rosa." Asseverou que, no ano de 2006, Rosa lhe ofereceu a aprovação nas duas fases por R\$10.000,00 (dez mil reais), mas que não teria aceitado por falta de condições financeiras (mídia - fl. 415).

Pois bem, os áudios interceptados, cautelarmente colhidos por determinação deste Juízo, confirmaram que houve fraude nas seleções realizadas pela OAB/GO no final de 2006. Esclareceram que realmente havia um esquema montado para arregimentar interessados, a cargo de Rosa de Fátima, que passava os nomes dos interessados a Eunice, que, por sua vez, repassava os nomes para a Secretária da Comissão de Estágio e Exame da OAB-GO, Maria do Rosário. Também esclareceram que os candidatos que participariam do embuste recebiam "descontos" nos valores cobrados por Rosa de Fátima e outros, caso o participante indicasse pessoas interessadas em pagar pela aprovação. Confira:

"Índice : 2289919  
Operação : PILOTO  
Nome do Alvo : ROSA  
Fone do Alvo : 6299797478  
Data : 2006-11-24  
Horário : 18:10:23  
Observações: ROSA X ARNALDO

Transcrição: ARNALDO PINTO BRASIL pergunta a ROSA como foi a eleição, se o CANÇADO ganhou. ROSA responde que ganhou "disparado"; Que esteve até agora pedindo votos; Que encontrou todo mundo lá. ARNALDO pergunta se alguns colegas que passaram já estavam lá votando. ROSA responde que estavam todos votando. ROSA muda de assunto e diz que o PAULO (PAULO AFONSO DE SOUZA?) não fala com ela, e ela não consegue falar com ele. ARNALDO responde que tentou falar com ele mas ele mas acha que ele não vai querer. ROSA pergunta se ARNALDO tem três mil. ARNALDO confirma. ROSA fala que então é para ele arrumar mais dois de 8 (dois candidatos que paguem 8 mil cada), que ela não está conseguindo arrumar mais. ARNALDO diz que também não está conseguindo; Que estava precisando disso (da carteira da OAB). ROSA fala que só se ele pagar os 3

Eduardo Ribeiro de Oliveira  
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS N° 1059-14.2012.4.01.3500



mil para passar na primeira (fase) e enquanto isso eles tentam arrumar mais alguém. ARNALDO pergunta se não tem como garantir tudo por três mil. ROSA responde que não, que só garante a primeira fase por três mil, mas que aí ele pode ir tentando arrumar mais candidatos; Que ele poderia arrumar pelo menos mais dois que pagassem 8 mil cada e aí ela tirava mil de cada um para pagar a parte de ARNALDO; Que vai dar o nome de ARNALDO até quinta-feira, mas que é para ele ir oferecendo no cursinho que ele está fazendo; Que é para falar que a pessoa pode dar 4 mil agora e 4 mil na segunda fase. ROSA continua insistindo para ARNALDO conseguir mais candidatos que paguem 8 mil reais pela aprovação para conseguir um abatimento na sua parte; Fala que ele pode o telefone dela para o interessado.

Em algumas conversas, Rosa menciona o nome do acusado, o que permite concluir que o réu Paulo Afonso estava contactando outras pessoas, tais quais aquelas identificadas pelos nomes de Arnaldo e Branca de Neve, para participarem do esquema e, assim, obter descontos para sua própria aprovação fraudulenta:

"Índice : 2310779

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Fone de Contato : 6299785649

Data : 2006-11-29

Horário : 14:02:57

Observações: @@ ROSA X ARNALDO

Transcrição: ARNALDO pergunta se tem alguma novidade boa. ROSA pergunta se ele tem alguma coisa (novos candidatos). ARNALDO responde que não, que está com os 3 (mil reais). ROSA fala para ele dar os três para garantir a primeira fase, depois eles vêm se arrumam mais algum para a segunda fase; Que o PAULO (PAULO AFONSO DE SOUZA) não vai fazer, então o que pode fazer é por 5 (5 mil as duas fases).

Linha utilizada pelo contato cadastrada em nome de ARNALDO PINTO BRASIL, CPF 093944941-20, Rua C-135, nº 86, Jardim América, Goiânia-GO."

"Índice: 2401544

Operação: PILOTO

Nome do Alvo: ROSA

Fone do Alvo: 6299797478

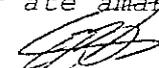
Fone de Contato : 6299785649

Data: 2006-12-14

Horário: 14:44:03

Observações: @ROSA X ARNALDO

Transcrição: ROSA pergunta se ARNALDO conseguiu os dois (mil). ARNALDO diz que vai arrumar até amanhã ao

  
Eduardo Ribeiro de Oliveira  
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1059-14.2012.4.01.3500



meio-dia. ROSA diz que a Estefânia também tá tentando e que vai falar isso para a mulher (EUNICE). ARNALDO fala que não conseguiu outro lá (candidato). ROSA fala que o PAULO não vai fazer porque não ligou nem nada (PAULO AFONSO DE SOUZA). ARNALDO pede um desconto. ROSA fala não é possível porque ela e pessoa (EUNICE) não estão ganhando nada com eles (ele e ESTEFÂNIA), só com os outros que pagaram 10 (mil). ARNALDO pede prazo. ROSA fala que não porque eles pegam o dinheiro antes de trocar (as provas). ROSA fala que ela vai dar (a prova) é no domingo. ARNALDO pergunta se ela já tem as respostas. ROSA fala que saindo lá ele já vai saber o nome da peça e depois vai poder consultar a doutrina; Que ele vai passar de qualquer forma. ARNALDO pergunta se ela não vai ter nem as respostas das perguntas. ROSA fala que não pode senão todo mundo copia igual. ARNALDO pergunta que horas ROSA vai estar em casa. ROSA responde que amanhã vai estar o dia todo, que vai falar com ele e ESTEFÂNIA e vai entregar lá ao meio dia (o dinheiro para EUNICE).

Linha utilizada pelo contato cadastrada em nome de ARNALDO PINTO BRASIL, CPF 093944941-20, Rua C-135, nº 86, Jardim América, Goiânia-GO.

O áudio a seguir destacado não deixa dúvidas de que o acusado Paulo Afonso voltou a procurar "Rosa" para participar da fraude ainda em dezembro/2006, ou seja, para a segunda fase da prova. Aqui, observa-se que a interceptação é do dia 15.12.2006 e a prova prática ocorreu no dia seguinte, ou seja, em 16.12.2006:

"Índice : 2403101  
Operação : PILOTO  
Nome do Alvo : ROSA  
Fone do Alvo : 6299797478  
Localização do Alvo :  
Fone de Contato :  
Localização do Contato :  
Data : 2006-12-15  
Horário : 08:42:03  
Observações : @ROSA X ARNALDO

Transcrição :ARNALDO PINTO BRASIL fala que até agora não conseguiu (outros candidatos), mas que o PAULO ligou e falou de uma pessoa que está interessada (PAULO AFONSO DE SOUZA); Que tem o telefone dessa pessoa e ela ficou de ligar para ele às 9:30h; Que o nome dela é BRANCA (BRANCA DE NEVE PEREIRA BRITO); Pergunta se ROSA quer o telefone de BRANCA para já ligar para ela. ROSA responde que quer porque agora tem quer ser urgente; Que de qualquer forma falou com a menina (EUNICE) e que vai dar um prazo para ARNALDO até a semana que vem (para ele pagar o restante); Que passou o nome de ARNALDO e que ele pode ficar

  
Eduardo Ribeiro de Oliveira  
Juiz Federal Substituto

## Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1059-14.2012.4.01.3500



tranquilo; Pergunta o nome e o telefone da candidata. ARNALDO responde que o nome dela é BRANCA e o telefone dela é 9928-3495; Fala que deu o preço de 4 mil reais para BRANCA e pergunta se agora, se ela pagar os 4, ele terá que dar só mais mil. ROSA responde que não porque o preço normal é 3.500 e já está dando 500 para ARNALDO; Que se ele já tem mil é para dar esse dinheiro para ela, mas que vai ver o que pode fazer; Que vai ligar para a menina (BRANCA). ARNALDO fala que agora ela deve estar na aula; Que já deu o preço de 4 mil para ela; Que ela ficou de ligar às 9:30h. ROSA fala que é 3500 lá e então ele dá 3 e 500 fica por conta dela.

Portanto, este último áudio corrobora as demais provas da efetiva oferta ou promessa de vantagem indevida por parte do acusado para que Maria do Rosário favorecesse sua aprovação no Exame da Ordem de 2006.2.

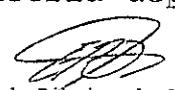
Não convence a alegação do réu de que o Paulo mencionado nos áudios não seria o acusado, pois ele mesmo confirmou em Juízo que o aparelho de telefone celular interceptado ainda lhe pertencia: 9908-0400 (mídia - fl. 415).

Do mesmo modo, sem fundamento a argumentação do réu no sentido de que usou a expressão "é igual daquela vez" somente para agilizar a conversação com Rosa no ano de 2007. As provas colhidas demonstraram que realmente obteve sua aprovação no exame, mediante utilização de folha de respostas preenchida após o dia da prova, portanto de conteúdo falso, pois não era sua prova original. Mais ainda, o réu sabia que um funcionário da OAB-GO (Maria do Rosário), retiraria a prova original do certame e a trocava pela folha com respostas lançadas em outro dia.

A testemunha Vanderson Peres de Ramos, compromissada na forma da Lei, informou que os áudios interceptados indicaram que Paulo Afonso estava, sim, negociando a aprovação fraudulenta no certame de 2006 (mídia - fl. 343).

Núbia Shelli Lima de Souza, também compromissada, confirmou que a prova do acusado apresentava semelhanças com as provas de outros investigados de nomes João Bosco, Mariza e Leonardo e que chegavam a apresentar até 50% (cinquenta por cento) de igualdade em blocos textuais (mídia - fl. 343).

Outra testemunha ouvida em Juízo, Yashaku Kimugawa Júnior, compromissado, detalhou que uma das formas de atuação para o "esquema", realizado para aprovações fraudulentas no ano de 2006, consistia em: 1ª fase) a funcionária da OAB trocava os cartões e os reinseria depois;

  
Eduardo Ribeiro de Oliveira  
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1059-14.2012.4.01.3500



2ª fase) os candidatos recebiam nova folha de respostas para "passar a limpo" suas questões. Dentro da OAB, a Sra. Maria do Rosário cuidava de preencher e reinserir as folhas/respostas no certame para avaliação. Acrescentou, ainda, que um candidato ficara com uma dívida com Rosa de Fátima e que, por isso, ficou de indicar outros candidatos (mídia - fl. 405).

O acervo probatório colhido conduz à conclusão inequívoca de que, com o auxílio da funcionária da OAB, o acusado obteve nova folha para resposta de sua prova prática, possibilitando a transcrição de novo conteúdo, fora do horário normal para a realização da prova, favorecendo sua aprovação fraudulenta com média 7 (sete). Não apenas isso, como forma de pagamento pela vantagem indevida, ficou de indicar outros candidatos para participarem do esquema de aprovação com fraude.

Ora, pesa contra o acusado a informação de que a prova prático-profissional do réu apresentou semelhança de até 50% (cinqüenta por cento) com as provas de outros candidatos (mídia - fl. 343 e Relatório circunstanciado de fls. 448/457). Nesse ponto, o réu acabou por confessar e explicar a razão das semelhanças com as provas de outros candidatos, pois afirmou que copiara trechos de livros, inclusive de modelo-prático (mídia - fl. 414 e defesa - fl. 464).

Ocorre que, como é de conhecimento de todos (pois constava expressamente no edital do exame seletivo de 2006.2), não era permitido consultar livros de prática jurídica na segunda fase da seleção.

Em outro áudio interceptado, a funcionária da OAB, Maria do Rosário, conversa com Eunice, denotando perplexidade, ao verificar que alguns candidatos participantes do esquema fraudulento haviam apresentado provas iguais. Veja:

Índice : 2500501

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : EUNICE

Fone do Alvo : 6299733042

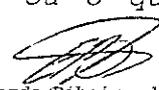
Fone de Contato : 6281344671

Data : 2007-01-16

Horário : 14:28:17

Observações : @@@EUNICE X ROSÁRIO///\*

Transcrição : ROSÁRIO diz que ligou para contar que ficou sabendo que eles separam umas provas lá de D. Comercial e dizem que estão idênticas; Que não sabe o que está idêntico são as assinaturas ou o quê, mas

  
Eduardo Ribeiro de Oliveira  
Juiz Federal Substituto

## Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1059-14.2012.4.01.3500

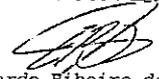


disseram que vão chamar as pessoas. Que amanhã vai pra lá e qualquer novidade fala que EUNICE, mas não sabe quem são; Pergunta se EUNICE sabe se alguém fez prova assim (que estão no esquema com elas). EUNICE responde que fez (que sabe). ROSÁRIO pergunta "tudo igualzinha". EUNICE responde que fez. ROSÁRIO diz que o povo não tem idéia; Que sabem nem trocar as palavras; Pergunta quem são as pessoas. EUNICE diz que foi o ROBSON (ROBSON DIVINO BERNARDES). ROSÁRIO interrompe e fala que é para avisar eles que eles vão ser chamados. EUNICE pergunta o que que eles vão ter que falar. ROSÁRIO diz que é para eles falarem "ah, essa prova não é minha não", aí se lembra e fala "ah, mas a letra é deles, né?" e pergunta "o que que eles vão falar? Que desculpa eles vão dar; Que não tem como ajudar todo mundo mesmo, não. Que são tudo uns "songa monga". EUNICE fala que eles não sabem nem pra que lado vão; Que ensina um e todos copiam do mesmo jeito. ROSÁRIO pergunta "e agora?; Que a não ser que todos afirmem que não copiaram de ninguém e acabou. Que parece que foram umas quatro provas que ela (a fiscal que corretora) separou e vai passar para o Dr. ELÁDIO; Que essas pessoas vão ser investigadas; Que está avisando para ir preparando o campo e perigoso eles prejudicarem EUNICE. EUNICE diz que vai dizer que não conhece eles. ROSÁRIO diz que eles não a conhecem também "quero ver"; Que vai anular a prova deles, e se anular é para eles ficarem caladinhos que na próxima coloca eles lá (aprova no próximo exame), só que não podem nem sonhar em abrir a boca; Que eles não vão perder nada, só vai atrasar, seria agora mas vai ser em março. EUNICE fala que então tá, que então é para ROSÁRIO avisar os nomes, ou os números pelo menos (das provas separadas).

Também foi comprovado nos autos que Paulo Afonso voltou a procurar Rosa de Fátima, no ano de 2007, para indicar candidato interessado em participar da fraude.

Perante este Juízo, o acusado apresentou confissão da conduta ora imputada. Admitiu que tentara negociar a aprovação de um candidato de Pinheiro/SP: "[...]Eu fiz essa grande besteira de ligar para a Rosa[...] Eu fiz a tentativa. Graças a Deus foi frustrada. Não tenho como negar que tentei. Não concluíram (fecharam o negócio) por causa de valor[...] Não há prova de que eu tenha feito ilícito em 2006. Somente essa tentativa de 2007[...]" (mídia audiovisual - fl. 415).

Apesar de negar a consumação do crime, insta considerar que, conforme ressaltado em linhas volvidas, o

  
Eduardo Ribeiro de Oliveira  
Juiz Federal Substituto

## Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1059-14.2012.4.01.3500



crime de corrupção ativa é formal, sendo desnecessária a consumação das tratativas. Ou seja, bastou a **solicitação** por parte de Maria do Rosário (que se reportava a Eunice e esta a Rosa de Fátima) e a **respectiva promessa de vantagem indevida** por parte de Paulo Afonso.

Não prospera a argumentação da defesa de que o réu não sabia que a vantagem solicitada se destinava a um funcionário público. Tratando-se de um bacharel em *Direito*, não poderia alegar ignorância de que negociar a venda de provas/aprovação no *Exame da OAB* constitui ofensa à atuação escorreita dos funcionários da Ordem dos Advogados do Brasil. Mais, que tal instituição detém natureza jurídica "*sui generis*", desempenhando atribuição de relevância pública na aplicação de provas para habilitação ao exercício regular da profissão de Advogado.

Além disso, como o acusado obtivera a própria aprovação no certame de 2006.2, conforme analisado acima, sabia que o sucesso da empreitada criminosa dependia do favorecimento direto da funcionária da OAB/GO.

As interceptações telefônicas, cautelarmente colhidas por autorização deste Juízo, comprovaram que Rosa tinha ligação constante com Eunice, que, por sua vez, dirigia-se à Maria do Rosário Silva, sendo que esta exercia a função de Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem - CEEO da OAB/GO:

"Índice : 2403101

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Data : 2006-12-15

Horário : 08:42:03

Observações : @ROSA X ARNALDO

Transcrição : ARNALDO PINTO BRASIL fala que até agora não conseguiu (outros candidatos), mas que o PAULO ligou e falou de uma pessoa que está interessada (PAULO AFONSO DE SOUZA); Que tem o telefone dessa pessoa e ela ficou de ligar para ele às 9:30h; Que o nome dela é BRANCA (BRANCA DE NEVE PEREIRA BRITO); Pergunta se ROSA quer o telefone de BRANCA para já ligar para ela. ROSA responde que quer porque agora tem quer ser urgente; Que de qualquer forma falou com a menina (EUNICE) e que vai dar um prazo para ARNALDO até a semana que vem (para ele pagar o restante); Que passou o nome de ARNALDO e que ele pode ficar tranquilo; Pergunta o nome e o telefone da candidata. ARNALDO responde que o nome dela é BRANCA e o telefone dela é 9928-3495; Fala que deu o preço de

Eduardo Ribeiro de Oliveira  
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1059-14.2012.4.01.3500



4 mil reais para BRANCA e pergunta se agora, se ela pagar os 4, ele terá que dar só mais mil. ROSA responde que não porque o preço normal é 3.500 e já está dando 500 para ARNALDO; Que se ele já tem mil é para dar esse dinheiro para ela, mas que vai ver o que pode fazer; Que vai ligar para a menina (BRANCA). ARNALDO fala que agora ela deve estar na aula; Que já deu o preço de 4 mil para ela; Que ela ficou de ligar às 9:30h. ROSA fala que é 3500 lá e então ele dá 3 e 500 fica por conta dela."

"Índice : 2408256

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : EUNICE

Fone do Alvo : 6299733042

Fone de Contato : 6281396835

Data : 2006-12-17

Horário : 13:42:22

Observações : @@@ EUNICE X MARIA DO ROSÁRIO\*

Transcrição :EUNICE pergunta pra ROSÁRIO se ela sabe da sandália (prova) do FERNANDO, depois corrige, ROBSON (ROBSON DIVINO BERNARDES) que assinou. ROSÁRIO fala que sabe. EUNICE fala que tem uma outra pessoa que ficou fora (que não estava na fraude) e assinou e gostaria de pagar os pares todos (RAFAELA DINIZ BUENO). ROSÁRIO responde que tem jeito sim, que é para deixar lá com ela (o nome). EUNICE fala que os cinco pares ele paga mil reais. ROSÁRIO fala que pode fazer. EUNICE pergunta se ROSÁRIO está em casa. ROSÁRIO fala para ela vir à noite (levar os nomes) porque tem uma festa para ir no Madre Germana."

Índice : 2918492

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : EUNICE

Fone do Alvo : 6298010955

Fone de Contato : 81396835

Data : 2007-04-16

Horário : 21:34:51

Observações : @ EUNICE X ROSARIO///\*

Transcrição :ROSARIO pede pra EUNICE ir ao seu encontro na sua casa...EUNICE demonstra preocupação...ROSARIO pede calma, e diz que a guerra não acabou...EUNICE quer saber se ficou muita gente fora...ROSÁRIO fala que não...EUNICE pergunta se o assunto não é esse...ROSÁRIO diz que é a respeito disso, mas tem de falar pessoalmente...EUNICE pergunta se tem de ir agora...ROSÁRIO fala que é melhor, porque ainda tem solução, mas é pra resolver depois.

"Índice : 3074449

Operação : PILOTO

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Eduardo Ribeiro de Oliveira".

Eduardo Ribeiro de Oliveira  
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1059-14.2012.4.01.3500



Nome do Alvo : ROSA  
Fone do Alvo : 6299797478  
Fone de Contato : 6299080400  
Data : 2007-05-07  
Horário : 14:06:25  
Observações : PAULO AFONSO X ROSA - GALERIA LAURA CENTER SALA 401  
Transcrição : PAULO AFONSO fala que está com um colega na Galeria Laura Center, Sala 401; Que queria falar com ROSA (negociar a fraude). ROSA marca de ir ao seu encontro por volta das 4h.

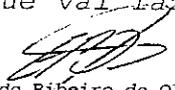
Obs.: A linha 62 99080400 está habilitada em nome de PAULO AFONSO DE SOUZA, CPF 173102881-49, Rua RN 8, Qd.08, Lt. 15, Residencial Hugo de Moraes, Goiânia-GO." Grifos acrescentados

"Índice : 3106425  
Operação : PILOTO  
Nome do Alvo : ROSA SDE FÁTIMA MESQUITA  
Fone do Alvo : 6281750288  
Fone de Contato : 6232783722  
Data : 2007-05-11  
Horário : 11:00:35  
Observações : @ PAULO AFONSO X ROSA - BAIXAR O PREÇO PARA AMIGO  
Transcrição : PAULO AFONSO liga para baixar o preço para 3 mil...ROSA pede pra fazer isso agora, porque vai viajar depois do almoço...ROSA diz que quanto tiver na mão ligar pra ela...ROSA diz que vai entregar o documento original...PAULO diz que vai falar com seu amigo."

A prova testemunhal confirmou que, no Exame da Ordem de 2007, o acusado procurou Rosa novamente para indicar outro candidato para comprar outra prova, agora de Direito do Trabalho (mídia - fl. 343).

As provas cautelarmente colhidas, com destaque para os áudios de índices 3106203, 3106218 e 3106956, interceptados do aparelho celular do acusado, corroboram a versão do fato confessado pelo réu:

"Índice : 3106203  
Operação : PILOTO  
Nome do Alvo : ROSA  
Fone do Alvo : 6299797478  
Fone de Contato : 6299080400  
Data : 2007-05-11  
Horário : 10:24:37  
Observações : PAULO AFONSO - AMIGO CANDIDATO X ROSA  
Transcrição : PAULO AFONSO fala que foi colega de faculdade de ROSA e que tem um amigo que vai fazer a

  
Eduardo Ribeiro de Oliveira  
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1059-14.2012.4.01.3500



prova de Direito do Trabalho que quer se informar sobre a fraude. ROSA diz que não se lembra de PAULO. PAULO explica que ele é o PAULO AFONSO, O PAULINHO da UNIVERSIDADE UNIVERSO. ROSA pergunta se é o colega dela. PAULO confirma. ROSA se lembra de PAULO AFONSO e fala que já está com o negócio (prova) e que vai viajar porque "a coisa está pegando"; Que vai ligar de um outro número para PAULO e ele retorna a ligação.

Obs.: A linha 62 99080400 está habilitada em nome de PAULO AFONSO DE SOUZA, CPF 173102881-49, Rua RN 8, Qd.08, Lt. 15, Residencial Hugo de Moraes, Goiânia-GO."

"Índice : 3106218

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA DE FÁTIMA MESQUITA

Fone do Alvo : 6281750288

Fone de Contato : 6299080400

Data : 2007-05-11

Horário : 10:27:24

Observações : @ROSA X PAULO AFONSO - AMIGO CANDIDATO

Transcrição : PAULO AFONSO fala que vai ligar pra ver os preços...ROSA diz que está com o negócio já pra passar direitinho (a prova)...que vai ser igual daquela vez, que é 4 (quatro mil)...ROSA pede pra conversar com ele (candidato) porque já passa os 'trem', os títulos, só pra ele praticar...PAULO fala que liga logo mais.

Obs.: A linha 62 99080400 está habilitada em nome de PAULO AFONSO DE SOUZA, CPF 173102881-49, Rua RN 8, Qd.08, Lt. 15, Residencial Hugo de Moraes, Goiânia-GO.

"Índice : 3106956

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA SDE FÁTIMA MESQUITA

Fone do Alvo : 6281750288

Fone de Contato : 6239451764

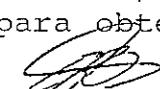
Data : 2007-05-11

Horário : 12:36:04

Observações : @ PAULO AFONSO X ROSA

Transcrição : PAULO AFONSO informa que o menino acabou ligar e em 15 minutos vai está aqui...ele vai vir deixar (o dinheiro) na GALERIA LAURA CENTER, em frente ao Colégio Marista, escritório nas salas 401/402...ROSA diz que já vai ao seu encontro...PAULO diz que é TRABALHO...ROSA fala que tá tudo certo."

O teor das conversas interceptadas não deixa dúvidas de que o acusado, de forma livre e consciente, ofereceu e prometeu vantagem indevida à Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/GO, por interpostas pessoas (Rosa de Fátima e Eunice), para obtenção

  
Eduardo Ribeiro de Oliveira  
Juiz Federal Substituto

## Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1059-14.2012.4.01.3500



da própria aprovação fraudulenta, intermediando, ainda, a negociação para aprovação irregular de terceiro no Exame de Ordem da OAB/GO.

Portanto, impõe-se a condenação pelo crime de corrupção ativa.

### *Dispositivo*

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão estatal veiculada na denúncia e CONDENO o denunciado PAULO AFONSO DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos, às penas do art. 333, parágrafo único, do Código Penal.

Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP).

Deixo de fixar o valor mínimo indenizatório a que se refere o art. 387, IV, CPP (incluído pela Lei n. 11.719/2008), visto que se trata de inovação legislativa prejudicial ao acusado (art. 5º, inciso XL, da CRFB).

Diante da informação de fl. 562, no sentido de que já foi determinada a exclusão de PAULO AFONSO DE SOUZA do quadro de advogados da OAB/GO, deixo de deliberar sobre a perda da referida função (art. 92, I, "a", CP).

### *Dosimetria das penas*

Passo à aplicação individualizada das penas, pois inexistem circunstâncias excludentes de ilicitude ou que isentem o réu de sanção (art. 68 do CP). Na forma dos arts. 59 e 68 do CP, procedo à dosimetria.

A **culpabilidade** apresenta-se exacerbada, pois além de haver negociado a própria aprovação ilícita, intermediou a negociação para aprovação de terceiro, o que, se não é suficiente para configurar a continuidade delitativa - como será exposto adiante -, permite maior desvalor da sua conduta. Não há registro de antecedentes penais, assim consideradas as condenações pretéritas que não gerem reincidência. Conduta social e personalidade dentro dos padrões de normalidade. Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitativa, razão pela qual não serão sopesadas em desfavor do acusado. As **consequências extrapenais** são graves, pois obteve registro junto à OAB-GO, sem se submeter a regular exame, o que certamente provocou atuações temerárias no desempenho de função tão relevante. Além disso, a conduta do réu contribuiu para descredibilizar o sistema de seleção, que era realizado pela própria OAB. Não há se falar no comportamento da vítima.

  
Eduardo Ribeiro de Oliveira  
Juiz Federal Substituto

## Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1059-14.2012.4.01.3500



Diante de tais fundamentos, fixo as penas-base em 03 (três) anos de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias-multa.

Considerando a **confissão parcial** apresentada em Juízo (art. 65, inciso III, "d", CP) e o **concurso de pessoas** (art. 62, IV, CP), mantenho as penas no mesmo patamar.

Visto que Maria do Rosário praticou ato de seu ofício, na condição de Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/GO, retirando a prova prática original e inserindo nova prova de Paulo Afonso, **agiu com infração do seu dever funcional**.

Dessa forma, nos termos do parágrafo único do art. 333, CP, elevo as penas em 1/3, fixando-as em 04 (quatro) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, que torno definitivas na ausência de quaisquer outras circunstâncias, legais ou judiciais, a serem consideradas.

Deixo de aplicar a continuidade delitiva, porquanto os elementos de prova demonstraram que a segunda tratativa, com vistas à aprovação de candidato originário de São Paulo, em abril/2007, seria condição para pagamento, com desconto, da vantagem indevida oferecida/prometida para a própria aprovação fraudulenta no ano de 2006.

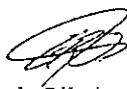
Cada dia-multa, tendo em vista a situação econômica do réu, que considero boa (fl. 414), terá o valor de 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, incidindo a devida correção monetária.

### ***Da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos***

Nos termos do art. 44, inciso I, do CP, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.714/98, "*as penas restritivas de direito são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa (...)*".

No caso dos autos, o acusado foi condenado à pena privativa de liberdade em patamar não superior a 04 (quatro) anos de reclusão, em infração cometida sem violência ou grave ameaça à pessoa.

Assim, estão presentes os requisitos objetivos para a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos.

  
Eduardo Ribeiro de Oliveira  
Juiz Federal Substituto

## Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1059-14.2012.4.01.3500



De acordo, ainda, com o inciso III, do citado art. 44, CP, com a redação introduzida pela Lei n. 9.714/98, a substituição somente será feita quando "a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente".

De acordo com as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, já analisadas, o acusado faz jus à substituição.

Não se pode olvidar que o acusado preenche os requisitos do inciso II, art. 44, CP, redação dada pela Lei n. 9.714/98, pois não há nos autos prova de que seja reincidente na prática de crime doloso.

Diante disso, com fulcro nos arts. 43, inc. I, 44, incs. I, II e III, e § 2º, do Código Penal, redação dada pela Lei n. 9.714/98, substituo a pena privativa de liberdade imposta por **duas restritivas de direitos**, consoante abaixo especificado:

- 1 - **prestação pecuniária** no valor de 05 (cinco) salários mínimos, a serem revertidos em prol da **ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**;
- 2 - **prestação de serviços à comunidade**, que deverá ser cumprida pelo acusado à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, junto à referida instituição filantrópica.

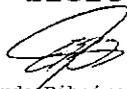
As jornadas mensal e diária para a prestação de serviços deverão ser estabelecidas em conjunto e de comum acordo com o acusado, de modo a não lhe prejudicar a jornada normal de trabalho, nos termos do art. 46 e seus parágrafos do Código Penal.

No caso de conversão das penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, estabeleço o **regime aberto** para o início do cumprimento das penas (CP, art. 33, § 2º, letra "c").

### **Providências finais**

Após o trânsito em julgado:

1. **Lançar** o nome do apenado no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CRFB/88);
2. **Comunicar** ao Tribunal Regional Eleitoral do

  
Eduardo Ribeiro de Oliveira  
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1059-14.2012.4.01.3500



Estado de Goiás acerca da suspensão dos direitos políticos (artigo 15, inciso III, da CRFB);

3. Intimar o apenado para:

a) dar início imediato ao cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade, bem como para efetuar o recolhimento do valor correspondente à pena de prestação pecuniária, no prazo de 10 (dez) dias (inteligência do art. 50 do CP e dos arts. 164 e 170, § 2º, da Lei nº 7.210/84), sob pena de, não o fazendo, haver a conversão das penas restritivas de direitos em privativa de liberdade (art. 44, §4º, CP);

b) recolher os valores das custas processuais e multas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, CP), sob pena de comunicação à PFN e inscrição na dívida ativa (CP, art. 51).

4. Para ciência do teor desta sentença, **remeter** cópia à *Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás*, podendo ser na forma eletrônica (CPP, art. 201, § 2º).

P. R. I.

Goiânia(GO), 11 de dezembro de 2015

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eduardo Ribeiro de Oliveira".

EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Juiz Federal Substituto